

## CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO – TOWER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.342/2025**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma na EMEB Prof. (a) Ione Ferreira Couto da Silva, sito à Rua dos Flox, nº 540, Portais (Polvilho), conforme condições estabelecidas no Edital e anexos.**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP**

A empresa **ADIANTE CONSTRUTORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 20.338.169/0001-63, já devidamente qualificada nos autos do Pregão Eletrônico nº 014/2026, por seu representante legal, vem, respeitosamente, apresentar as presentes CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **TOWER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

As presentes contrarrrazões são tempestivas, uma vez apresentadas dentro do prazo legal previsto no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **II – SÍNTESE DO RECURSO**

A recorrente sustenta, em síntese, que:

- i. a proposta da **ADIANTE CONSTRUTORA LTDA.** seria inexecutável;
- ii. o desconto ofertado estaria abaixo do limite legal;
- iii. não teriam sido apresentados documentos suficientes para comprovação da exequibilidade;
- iv. teria havido ausência de composição de custos, BDI e encargos sociais.

Todavia, o recurso não merece prosperar.

### III – DA IMPROCEDÊNCIA DAS ALEGAÇÕES

#### 1. DA INEXISTÊNCIA DE INEXEQUIBILIDADE AUTOMÁTICA

A recorrente pretende conferir interpretação equivocada ao art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

O dispositivo legal estabelece:

*“No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.”*

Todavia, a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que eventual presunção de inexecuibilidade é relativa, jamais absoluta.

É necessário que a Administração demonstre, concretamente, a impossibilidade de execução, e não apenas presuma.

Alegações genéricas de inexecuibilidade, sem a indicação dos itens específicos que estariam subfaturados, são insuficientes para inabilitar a empresa.

Assim, mesmo em hipóteses de desconto significativo, a Administração deve analisar a viabilidade da proposta mediante análise técnica.

No presente caso:

- i. a proposta foi analisada pela Administração;
- ii. inexistiu conclusão técnica de inviabilidade;
- iii. não há qualquer prova concreta de incapacidade de execução.

A recorrente limita-se a alegações genéricas.

## 2. DA EFETIVA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DO BDI

A alegação de ausência de planilha orçamentária e BDI não corresponde à realidade dos autos.

A **ADIANTE CONSTRUTORA LTDA.** apresentou:

- i. planilha orçamentária detalhada;
- ii. quantitativos;
- iii. preços unitários;
- iv. valores totais;
- v. indicação expressa de BDI no percentual de 26,8%.

Inclusive, consta expressamente na documentação: “PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO – BDI: 26,8%”.

Portanto, não há ausência de documentação técnica.

O que existe é mera irresignação da recorrente em face da proposta mais vantajosa.

## 3. DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO OBJETIVA DE INVIABILIDADE

A recorrente não apresentou:

- i. memória técnica demonstrando inviabilidade;
- ii. análise de composição SINAPI;
- iii. demonstração matemática de prejuízo contratual;
- iv. estudo financeiro;
- v. qualquer elemento concreto apto a comprovar inexecutabilidade.

A mera alegação de desconto elevado não é suficiente para desclassificação.

Empresas com maior eficiência operacional, estrutura administrativa adequada, experiência prévia e melhores negociações comerciais podem apresentar preços mais competitivos sem comprometer a execução.

#### 4. DA CAPACIDADE OPERACIONAL DA RECORRIDA

A **ADIANTE CONSTRUTORA LTDA.** possui:

- i. objeto social compatível;
- ii. capital social compatível;
- iii. regularidade jurídica;
- iv. experiência operacional;
- v. capacidade técnica.

A empresa possui capital social de **R\$ 3.000.000,00**, demonstrando plena compatibilidade econômica com o objeto licitado.

Não há qualquer elemento concreto que demonstre incapacidade operacional.

#### 5. DO PRINCÍPIO DA VANTAJOSIDADE

A desclassificação da proposta vencedora causaria prejuízo direto ao interesse público.

A Administração deve buscar a proposta mais vantajosa, observando:

- i. economicidade;
- ii. competitividade;
- iii. razoabilidade;
- iv. proporcionalidade.

A tentativa da recorrente de afastar proposta economicamente mais vantajosa mediante presunções subjetivas afronta os princípios da Nova Lei de Licitações.

#### IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. O recebimento das presentes contrarrazões;
2. O total desprovimento do recurso interposto pela empresa **TOWER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.**;
3. A **manutenção integral da classificação e habilitação da empresa ADIANTE CONSTRUTORA LTDA.**;
4. O prosseguimento regular do certame com a adjudicação e posterior homologação do objeto.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de maio de 2025.

---

**ADIANTE CONSTRUTORA LTDA.**

**Keith Nakano**

**Sócio Administrador**